



Publicado no D.O.C. São Paulo, 193, Ano 65 sexta-feira.

09 de Outubro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

PORTARIAS PAG. 01

PORTARIA 1069, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003322-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ADRIANE APARECIDA SIMÕES, RF 857.162.7, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS- 11, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 15933, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.508/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1070, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 8110.2020/0000646-6

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

1 - BRUNO RUIZ SEGANTINI, RF 800.170.7, do cargo de Chefe de Assessoria Técnico-Jurídica, Ref. DAS-14, da Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17514, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

2 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS DE FARIA, RF 881.029.0, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS14, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17517, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

3 - LIZIA LOPES CASERI, RF 735.443.6, do cargo de Assessor Técnico-Jurídico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnico- -Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17516, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

4 - YASMIN PINHAS LEITE FAZAN, RF 881.139.3, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17566, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

5 - SILVONEI AMARO, RF 879.968.7, do cargo de Coordenador Técnico, Ref. DAS-12, da Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17537, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

6 - GISELDA MAXIMO DE LIMA, RF 827.473.8, do cargo de Coordenador Técnico, Ref. DAS-12, da Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17546, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

7 - LAERCIO DA SILVA GUELLIS, RF 879.979.2, do cargo de Coordenador Técnico, Ref. DAS-12, da Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17557, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

8 - JEFERSON SILVA DOS SANTOS, RF 879.976.8, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17549, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

9 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS VECHIES, RF 880.517.2, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenação de

Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17556, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

10 - DORACIR MOREIRA DA SILVA, RF 881.118.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17561, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

11 - THAIS MARTINS DOMINGUES, RF 847.670.5, a pedido e a partir de 09/10/2020, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias - SCCP, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13544, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1071, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6011.2020/0003569-1

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

CASA CIVIL, DO GABINETE DO PREFEITO

1- VALDIR PEREIRA DA SILVA, RF 645.441.1, a partir de 30/09/2020, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 145, de provimento em comissão dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

2- ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA, RF 629.235.6, a partir de 30/09/2020, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI05, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 379, de provimento em comissão dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

3- HUGO LEONARDO DE LIMA SANTOS, RF 859.559.3, a partir de 30/09/2020, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Assessoria Técnica – AT, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 159, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.508/18.

4- MIRIAN TAVERA, RF 589.677.1, a partir de 01/10/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Assessoria Técnico- -Legislativa-ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 3171, de provimento em

comissão, dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

5- HELENICE DE MEDEIROS COSTA OLIVEIRA, RF 627.677.6, a partir de 01/10/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Assessoria Técnico-Legislativa-ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 119, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

6- ANTONILENA MARIA TIMBO DUARTE, RF 784.857.9, a partir de 01/10/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Assessoria Técnico-Legislativa-ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 3434, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

7- GEREMIAS DA SILVA, RF 626.100.1, a partir de 01/10/2020, do cargo de Encarregado de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-07 da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, vaga 147, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante do Decreto 58.508/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1072, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003445-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora RAQUEL LIMA, RF 757.608.1, a pedido, do cargo de Subprefeita, símbolo SBP, da Subprefeitura Campo Limpo, vaga 15057.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1073, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003322-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora THAYNARA FERNANDA AZEVEDO DA SILVA, RF 880.427.3, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref.

DAI-05, do Gabinete do Prefeito, vaga 183, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 129, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
PROCESSO SEI Nº 8110.2020/0000646-6

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor BRUNO RUIZ SEGANTINI, RF 800.170.7, para responder pelo cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17562, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15, 16.974/18.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 1051-PREF, DE 06/10/2020,
PUBLICADA NO DOC DE 07/10/2020:

PROCESSO SEI Nº 6076.2020/0000599-1

ITEM 1 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor FABIO CARLOS DOS SANTOS, RF 880.168.1, vaga 17619, é a partir de 1º/10/2020.

ITEM 2 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor ISAC ALVES, RF 841.087.9, vaga 111, é a partir de 1º/10/2020.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito.

SERVIDORES PAGS. 29 E 30

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA SMDET 13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Designa servidor em substituição.

JOSÉ ANTÔNIO VARELA QUEIJA, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria 038/2013/

SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar o senhor JOSIAS BARCELOS JUNIOR, RF 817.580.2, Procurador do Município I - PRM1A, efetivo, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica I - DAS14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Secretária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho em substituição ao senhor CARLOS HENRIQUE IGLESIAS COUTINHO BASTOS,

RF 818.240.0, Procurador do Município I - PRM1A, efetivo, durante o impedimento legal, por motivo de férias, no período de 13 a 27/10/2020.

PORTARIA SMDET 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Designa servidor por substituição.

JOSÉ ANTÔNIO VARELA QUEIJA, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria 038/2013/

SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I – Designar o senhor MARCELO MONEGATTO, RF 602.056.9, Analista de Planejamento Desenvolvimento Organizacional – Nível II, Q11, efetivo, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico – DAS14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em substituição à senhora MÁRCIA BATISTA NOGUEIRA SHIMODA, RF 601.365.1, Analista de Planejamento Desenvolvimento Organizacional – Nível II, Q10, efetiva, durante o impedimento legal, por motivo de férias, no período de 13 a 27/10/2020.

EDITAIS PAGS. 39 E 40

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
OFERTA DE COMPRA Nº:894000801002020OC00014
DATA E HORA: 22/10/2020 às 10h

PROCESSO SEI Nº: 8710.2020/0000170-9

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA ("ADE SAMPA"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico.

Constitui objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em referência a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à reforma de edifício situado na Praça Victor Civita, localizada na Rua Sumidouro, nº 580, no bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A edificação será sede do Hub Green Sampa da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, na forma do Anexo I. A contratação será feita no regime de empreitada com preço global.

O referido Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, gratuitamente no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.adesampa.com.br/adeeditais/>

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 6064.2020/0000655-0

Acha-se aberta na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020/SMDet, OC nº 801007801002020OC00016, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, FORMA DE FORNECIMENTO: CONFORME DEMANDA, de participação reservada de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), mediante as condições estabelecidas no edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", com fundamento na Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. Lei Complementar n. 123/2006, Lei Municipal n. 13.278/2002, Decretos Municipais n. 43.406/2003, alterado pelo Decreto n. 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, e demais normas complementares aplicáveis Processo Administrativo nº. 6064.2020/0000655-0 - Pregão Eletrônico nº 007/2020/SMDet

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes unissex composto por calça, camiseta manga curta, jaleco e boné, todos estampados com o logotipo da Prefeitura de São Paulo, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Início da Sessão: 23/10/2020 - sexta-feira - 10:00 horas.

Endereço: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Avenida São João, 473 - 5º andar - CENTRO - CEP. 01035-000 - São Paulo SP.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo www.bec.sp.gov.br.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA GABINETE DIRETOR GERAL

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 17/FPETC/2020
PROCESSO : 8110.2020/0000459-5
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/FPETC-ADM/2020**

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para prestação de serviços para a execução de cursos de Qualificação com carga horária de 80 horas, no título: Eletricista Predial Baixa Tensão, com a oferta de 600 vagas para municípios da Cidade de São Paulo, consoante especificações constante no Termo de Referência, anexo II.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: ATIC – TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.416.3.3
.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 328/2020

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino para prestação de serviços para a execução de cursos de Qualificação com carga horária de 80 horas, no título:

Eletricista Predial Baixa Tensão, com a oferta de 600 vagas para municípios da Cidade de São Paulo.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, ou até a conclusão de todos os cursos ora ofertados, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ R\$ 369.600,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Data de assinatura do contrato: 07 de Outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL PAG. 79

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
285ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/09/2020**

Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - Sr. Presidente, vou ocupar no máximo cinco minutos.

Na verdade, é só para anunciar que acabo de disponibilizar no chat a emenda construída para atualização e correção do texto que permite aos detentores de TPU, Termo de Permissão de Uso, que não foi utilizado por impedimento do próprio decreto do Prefeito no exercício de 2020. Então, um TPU de calçada que o proprietário de um estabelecimento comercial não pode utilizar, ele vai ter a possibilidade de utilizar o valor pago no exercício de 2020 no exercício de 2021.

Isso é estendido a todos aqueles que têm TPU. Portanto, atinge as bancas de jorna; as bancas que estão na feiras; aqueles que usam, porventura, um pedaço de uma calçada orientado pelo setor público, porque você tem de garantir a faixa de circulação de, no mínimo, 1,20 m ao pedestre, respeitando o Estatuto do Pedestre aprovado por esta Casa.

Na realidade, este é um esforço desde a aprovação da legislação que tratou dos impactos econômicos da pandemia, aprovada por esta Casa, e que a Lei 17.403, publicada no Diário Oficial, no dia 17 de julho de 2020, no seu artigo 11, deixou uma fragilidade de interpretação.

O que trazemos neste momento é uma leitura muito objetiva e uma redação muito simples que vai dizer o seguinte:

“Artigo 11, todos os Termos de Permissão de Uso vigentes ficam isentos do pagamento dos valores referentes ao exercício de 2020. Os documentos de arrecadação do Município de São Paulo, da DAMSP, guias de recolhimento ou boletos já emitidos, vencidos ou a vencer não pagos deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Os valores pagos referentes aos valores de 2020 serão automaticamente compensados no exercício de 2021, não gerando nenhum custo ou cobrança acessória.”

Então, na realidade, é só para deixar clara a intenção do legislador: TPU paga em 2020 vai poder ser utilizada em 2021.

Quando se debate o valor, esse volume de TPU significa próximo da ordem de sete milhões de reais recolhidos. O cidadão paulistano que, porventura, tem um Termo de Permissão, fez o pagamento e não o utilizou na plenitude por conta das regras de isolamento e distanciamento social. O que o legislador fez foi reconhecer isso.

Na leitura do Decreto do Prefeito, que regulamentou esse artigo, ele acabou permitindo exclusivamente para aquele que solicitaria uma nova permissão, mas na nova permissão você não teria de pagar o custo do pedido e não do termo. Então, na realidade é quase o seguinte: se eu pago quarenta e poucos reais para fazer um pedido, seriam esses quarenta e poucos reais que deixariam de ser cobrados, e não foi este o debate e nem este o entendimento dos Parlamentares. Por isso, há necessidade de um texto mais claro, um texto mais objetivo para que o desejo do legislador se materialize na prática.

Então, contamos até agora com coisa na ordem de 10, 12 assinaturas. Postamos no chat, permitindo assinaturas virtuais,

recomendadas por nosso Presidente; a Vereadora Soninha Francine acabou de apoiar; o Vereador Daniel Annenberg também acabou de apoiar, assim como o Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy. Então, estamos contando com diversos apoimentos para chegarmos àquilo que é o volume mínimo de assinaturas, 19. Eu não tenho condições de, neste momento, fazer a conta precisa, se já atingimos as 19. Por isso, Sr. Presidente, eu solicitaria de V.Exa. a suspensão por cinco minutos, permitindo exatamente a coleta das assinaturas, o encerramento da discussão, permitindo o ingresso da emenda de maneira formal.

Então, o que solicito ao Sr. Presidente - o Vereador Gilberto Natalini também acaba de declarar apoio - a suspensão dos nossos trabalhos por cinco minutos, permitindo a coleta de assinaturas, agora no ambiente virtual. Na realidade, nós já contamos com as assinaturas de todos aqueles que estão presentes no plenário, só não conseguimos ainda por conta do acompanhamento. Eu não consigo identificar se já temos seis ou sete assinaturas, o que seria necessário para esta aprovação.

O Vereador Claudinho de Souza acabou também de declarar apoio.

Então, requeiro regimentalmente ao Sr. Presidente a suspensão dos nossos trabalhos por cinco minutos, permitindo a coleta final de assinaturas e a garantia que no texto legislativo já conste o número total de assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge - PSDB) - Vereador José

Police Neto, parece que já há número. Se não houver número, votaremos o seu pedido. (Pausa)

Já há o apoio. Então, vamos à votação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge - PSDB) - Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL

312/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa emendas.

Primeiro, leremos a emenda da Liderança do Governo, a emenda de número 1. Depois, passaremos à leitura da emenda de autoria do Vereador José Police Neto, a emenda de número 2.

- É lido o seguinte:

“EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 312/2019

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda ao projeto de lei nº 312/19: Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Funter, e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

- Conter, do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FUNTER

Art. 1º Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Paulo - Funter, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - Sine, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

§ 1º O Funter vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável, nos termos do artigo 19 da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 2º O Funter será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter.

§ 3º Ficam definidas as ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; asses-soramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.

SEGUE ANEXO A PARTIR DO CAPTULO II

CÂMARA MUNICIPAL PAG.80

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1 EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12 PARECERES DELIBERADOS EM REUNIÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA 07/10/2020, NO PLENÁRIO 1º DE MAIO E POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA MICROSOFT TEAMS. PARECER CONJUNTO Nº 1025/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/2020

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, denomina os Centros Educacionais Unificados - CEUs que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória e deve prosperar. O intuito do Poder Executivo é o de promover a memória de importantes figuras afrodescendentes que contribuíram para os mais diversos âmbitos da sociedade brasileira. A iniciativa, em si, já é bastante válida, no entanto, é importante pensar a homenagem

dentro de uma perspectiva que não se restrinja a um ato memorialístico. A memória, claro, é necessária, mas o que deve ter maior relevo é a possibilidade de aproveitar a oportunidade para se resgatar e atualizar uma luta histórica que ainda está em curso, qual seja, a luta da população afrodescendente contra uma ordem social e econômica constituída em bases racistas. Trata-se, portanto, de uma oportunidade para a reiteração de um árduo trabalho de resistência às opressões do racismo estrutural que permeia todo o corpo social e é responsável por uma escandalosa exclusão, que tem provocado não apenas a penúria, mas também o encarceramento e o assassinio sistemático de amplos segmentos da juventude afrodescendente. É preciso que cada ato simbólico, por mais limitado e burocrático que seja, possa ser reapropriado pelos movimentos sociais como mote de reforço de um embate que está longe de ser superado. Diante do exposto, esta Comissão profere parecer favorável ao projeto.

No âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, visto que as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e o custo da iniciativa é de monta irrisória diante da imensa dívida que a sociedade tem para com a população afrodescendente. Nesse sentido, favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

PARECER CONJUNTO Nº 1026/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 586/18

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 586/18, que visa aprimorar a proposta inicial.

O projeto inicial buscou instituir a Política Municipal dos

Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Segundo a proposta original tal política pretende: i) prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

ii) promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do

TEA; iii) garantir a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista; iv) dar atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, com diagnóstico precoce e com atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e alimentação adequada;

v) incentivar o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho; vi) demonstrar a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações; vii) incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como seus pais e responsáveis; e viii) garantir o transporte público adequado para essas as pessoas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Conforme previsto no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Esse dispositivo deve ser conjugado com o disposto nos incisos I e II do art. 30 da Carta Magna, que estabelecem competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, tendo em vista o atendimento do interesse local.

No caso, o interesse local é evidenciado pelo fato de a medida proposta promover a inclusão das pessoas com deficiência.

No plano material, a proposta atende ao disposto no art.

23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município dispôs em seu art. 226, incisos II e V, a obrigatoriedade do Município em garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Na esfera federal, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A proposta também está em linha com o Estatuto da

Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Destarte, observa-se que o projeto encontra amparo na legislação federal e também municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. CELSO JATENE (PL)

Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. REIS (PT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

PARECER CONJUNTO Nº 1027/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que "institui o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a criar abrigos de acolhimento especial e temporário para pessoas e mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015 e o Decreto Municipal Nº 55.089 em 08 de Maio de 2014.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora argumenta que é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para as mulheres que, em meio a violência doméstica, não tem para onde ir, não tem um local para residir e se abrigar. Esse local seria propício para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que faz com que o Poder Público volte sua atenção para a proteção da mulher vítima da violência doméstica. Assim sendo, favorável é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

PARECER CONJUNTO Nº 1028/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 434/14.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e outros, que institui o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, com vistas a prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente.

Segundo a propositura, tal serviço busca priorizar o atendimento de animais acidentados, maltratados, abandonados ou em risco iminente de morte; atendimento este que se dará em ambulâncias adaptadas para o resgate de animais de qualquer porte, com todos os equipamentos necessários, e com a presença de no mínimo um médico veterinário.

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo pode seguir em tramitação, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de preservação do meio ambiente, através da proteção aos animais.

Pelo prisma formal, a propositura preenche os requisitos regimentais, notadamente, a pertinência temática e a subscrição pelo número exigido de vereadores, conforme artigos 269, § 1º e 273, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. CELSO JATENE (PL)
Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)
Ver. DALTON SILVANO (DEM)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JOÃO JORGE (PSDB)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. REIS (PT)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
Ver. TONINHO PAIVA (PL)

PARECER Nº 1029/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ota, **Aline Cardoso** e Edir Sales, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo a Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com empresas privadas, ONGs, associações de bairros e sociedade civil organizada, com o intuito de incentivar e divulgar o programa.

Pelo art. 2º da propositura, a exibição dos filmes deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em praças e parques situados na periferia da cidade, devendo ser precedida de chamadas institucionais de cunho educativo. O parágrafo único desse artigo determina que o projeto visa garantir o acesso gratuito às apresentações cinematográficas.

O art. 5º estatui que será permitido às empresas privadas patrocinarem o evento através da distribuição de brindes, com seu parágrafo único proibindo às empresas patrocinadoras a divulgação de bebidas alcólicas ou de produtos de consumo proibidos a menores de idade.

TRIBUNAL DE CONTAS PAG. 93 EM ANEXO